



VÍDEO JURISTUBE · DIÁLOGOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Inovações no Direito Administrativo Brasileiro

Autores: Maria Sylvia Zanella Di Pietro

Publicado em: 20 de maio de 2025

Duração: 9 min

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/inovacoes-no-direito-administrativo-brasileiro>

Link YouTube:

https://www.youtube.com/watch?v=sZ_NWLI7spQ

Identificador citável: juristube.com.br/video/inovacoes-no-direito-administrativo-brasileiro#ep-10baaab8

Descrição

EP63-Episódio gerado por IA a partir do artigo da professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, "Inovações no Direito Administrativo Brasileiro".

■ LINK DIRETO DO EPISÓDIO:

- ■ Youtube: https://youtu.be/sZ_NWLI7spQ

-

■ Spotify:

<https://open.spotify.com/episode/5WnIBT4vFdsu1JhGNgYoj2?si=vbjJMkqdRM2wo6sPGtWOHg>

■ Confira todos os podcasts em: <https://juristube.com.br>

■ LINK PARA O TEXTO COMENTADO NO EPISÓDIO:

<https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/2854>

LINKS GERAIS DO PROJETO:

- ■ Canal DDA no YouTube: <https://abre.ai/youtube-dda>

--■ Canal DDA no Spotify: <https://abre.ai/spotify-dialogos>

- ■ Lista dos links no Linktree: <https://linktr.ee/direitoadministrativo>

■ O DDA (Diálogos de Direito Administrativo) é um projeto inovador que une tecnologia e conhecimento jurídico, transformando artigos, planos de aula e livros acadêmicos complexos em conversas acessíveis através da inteligência artificial. Com curadoria humana e produção cuidadosa, em áudio e vídeo, imagens e criação de avatares sincronizados, o projeto visa construir uma ponte entre o conhecimento acadêmico especializado e um público mais amplo.

■ ■ ****O que é o DDA**:** Primeiro podcast de direito e gestão pública produzido por IA com curadoria humana e apresentação por avatares falantes sincronizados.

■ ****Como funciona**:**

- Transforma artigos, planos de aula e livros acadêmicos em diálogos coloquiais usando IA
- Mantém a responsabilidade do conteúdo original com os autores humanos
- A IA gera autonomamente roteiros e diálogos novos
- Curadoria humana seleciona o material fonte, edita os vídeos, prepara a sincronização dos avatares e organiza a divulgação e a eventual tradução dos episódios.

■ ****Objetivo**:**

- Ampliar o alcance da produção jurídica e administrativa selecionada
- Tornar o conteúdo mais acessível para estudantes e profissionais
- Inspirar ouvintes a se tornarem leitores dos artigos originais

■ ****Importante saber****:

- Conteúdo é educacional e introdutório
- Não substitui a leitura do material original
- Disponível no YouTube e Spotify
- Cada episódio fornece link para o texto original

■ ****Equipe****:

- Curadoria: Prof. Paulo Modesto (UFBA)
- Assessoria Técnica: Camila Modesto
- Assessoria Estratégica: Rafaela Modesto

■ ****Como apoiar****: Compartilhando, comentando e curtindo o projeto nas redes sociais. Registrando-se no canal para receber informação dos novos episódios e ampliar o alcance do canal. Com mais seguidores, o projeto será aos poucos mais visível e crescerá em audiência!

■ **Tema e resumo do texto-fonte (IA resumo/abstract)**:

O texto oferece um panorama das inovações no Direito Administrativo brasileiro, destacando sua origem no direito francês e as influências do sistema common law. Ele analisa como princípios como a legalidade, a participação popular, a discricionariedade e o conceito de serviço público evoluíram. A autora também aborda o surgimento do movimento de agencificação e a introdução da atividade de regulação, bem como a adoção do princípio da subsidiariedade e a tendência de "fuga do Direito Administrativo", mostrando a constante interação do direito brasileiro com modelos estrangeiros.

Fonte: Excertos de "document-MARIA SYLVIA.pdf" - "Inovações no Direito Administrativo Brasileiro" por Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Professora Titular de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

O Direito Administrativo brasileiro sempre esteve sob influência estrangeira (romanística e common law). As inovações recentes têm influência principal da common law e do direito comunitário europeu. Tendências atuais: alargamento do princípio da legalidade (submissão ao Direito, controle judicial ampliado), desprestígio da legalidade e Constituição na prática, pressão para ampliar discricionariedade, democracia participativa (nem sempre efetivada), processualização administrativa (devido processo legal), Administração Pública Gerencial (maior discricionariedade, controle de resultados), "crise na noção de serviço público" (privatização), agencificação e função regulatória, aplicação do princípio da subsidiariedade (privatização, fomento, parcerias, terceiro setor), e "fuga do Direito Administrativo" (parcial e limitada).

Transcrição

****Interlocutor 1:**** Olá, bem-vindos e bem-vindas ao Diálogos de Direito Administrativo. Hoje a gente vai mergulhar fundo num tema que, olha, impacta muito a nossa vida, a relação do Estado com a gente, o direito administrativo brasileiro.

****Interlocutor 2:**** Exato. E para guiar a nossa conversa, vamos usar as reflexões da professora Maria Silvia Zanella de Pietro, uma referência na área, né?

****Interlocutor 1:**** Com certeza. O artigo dela, "Inovações no Direito Administrativo Brasileiro", vai ser nossa base. A ideia é destrinchar como as influências de fora, tipo da França, da Common Law, se misturaram com a nossa realidade aqui. É um quebra-cabeça fascinante. E começando pelas origens lá na França, é interessante ver o paradoxo inicial.

****Interlocutor 2:**** Paradoxo? Como assim?

****Interlocutor 1:**** Bom, ele surge em pleno estado liberal, que na teoria queria proteger o cidadão do poder do estado, né? O princípio da legalidade era chave, certo? Limitar o poder, isso, mas ao mesmo tempo esse direito deu pra administração umas prerrogativas bem fortes. Já nasceu com essa tensão. Liberdade de um lado, autoridade do outro.

****Interlocutor 2:**** Entendi. E tem outro paradoxo que você mencionou?

****Interlocutor 1:**** Tem sim. A fonte principal no começo não era a lei escrita, como a gente poderia imaginar, era jurisprudência, as decisões do Conselho de Estado Francês.

****Interlocutor 2:**** Nossa, quer dizer, foi sendo construído mais na prática dos julgamentos administrativos do que no parlamento inicialmente. Bem diferente do que a gente pensa às vezes.

****Interlocutor 1:**** Exatamente. E aí, se a gente olha pro outro lado, para Common Law, Inglaterra, Estados Unidos, a história começa diferente.

****Interlocutor 2:**** Ah, sim. Lá eles não curtiam muito essa ideia de um direito especial para a administração, né?

****Interlocutor 1:**** Não mesmo. A ideia inicial era governo e cidadão estão sujeitos às mesmas leis e aos mesmos tribunais, sem essa de jurisdição administrativa separada.

****Interlocutor 2:**** Mas eles acabaram chegando em algo parecido, não foi, com as agências e tal.

****Interlocutor 1:**** Pois é, outro paradoxo. Com o tempo, eles desenvolveram sim um direito administrativo próprio, bem robusto, e deram poderes enormes para as agências. Poderes quase legislativos, quase judiciais, justamente o que o sistema francês criticava lá atrás.

****Interlocutor 2:**** Que curioso como as coisas convergem às vezes. E o Brasil nisso tudo? Como a gente montou nosso sistema?

****Interlocutor 1:**** Bom, a gente fez uma salada brasileira aqui. A gente pegou a unidade de jurisdição, que é mais da Common Law. Ou seja, aqui o judiciário comum julga tudo, inclusive o Estado. Não temos aqueles tribunais administrativos separados como na França original.

****Interlocutor 2:**** Isso. Mas por outro lado, toda a base teórica, os conceitos chave, ato administrativo, serviço público, responsabilidade do Estado, isso veio muito da França, da Itália, Alemanha, da tradição romano-germânica.

****Interlocutor 1:**** Entendi. E você falou de uma peculiaridade nossa.

****Interlocutor 2:**** Sim. A forte constitucionalização. A gente colocou muitos dos pilares do direito administrativo direto na Constituição Federal. Isso é bem marcante aqui.

****Interlocutor 1:**** E me parece que além da Constituição e das leis, quem botou a mão na massa para construir isso no dia a dia foram os juristas e os tribunais, né?

****Interlocutor 2:**** Sem dúvida alguma. A doutrina, os professores, os estudiosos e a jurisprudência, as decisões dos juízes tiveram um papel assim fundamental. Muitas vezes eles até anteciparam o que a lei ia dizer depois.

****Interlocutor 1:**** Dá um exemplo pra gente.

****Interlocutor 2:**** Claro. Pensa na desapropriação indireta. O governo vai lá, ocupa um terreno seu, na prática, sem fazer o processo certinho. Foi a jurisprudência que reconheceu isso e disse que o Estado tinha que indenizar, mesmo sem lei específica na época, às vezes até contra a lei da época. Ou a teoria do risco administrativo na responsabilidade do Estado, a ideia de que o Estado responde por danos, mesmo sem culpa direta de um agente. Isso foi construção dos tribunais também.

****Interlocutor 1:**** Entendi. Então, temos essa base misturada, moldada pelos tribunais, muito ancorada na Constituição. E aí vem 1988. Que que muda de principal depois da nova constituição?

****Interlocutor 2:**** Ah, a Constituição de 88 é um marco, né? Com o estado democrático de direito vieram novas transformações bem importantes. O princípio da legalidade, por exemplo, ele se amplia.

****Interlocutor 1:**** Como assim se amplia?

****Interlocutor 2:**** Não é mais só obedecer a letra fria da lei. Passa a ser uma submissão ao direito como um todo, aos princípios constitucionais, moralidade, razoabilidade, eficiência e a participação das pessoas.

****Interlocutor 1:**** Imagino, também ganha muito mais destaque.

****Interlocutor 2:**** E a discricionariedade do administrador, aquela margem de escolha que ele tem, passa a ser vista com mais limites, controlada por esses princípios todos. E ao mesmo tempo que isso acontecia aqui dentro, o mundo lá fora também mudava, né? Globalização, ideias neoliberais. Isso bateu aqui também.

****Interlocutor 1:**** Com certeza. A gente viu surgir, por exemplo, a tal da agencificação, as agências reguladoras, tipo Anatel, Anvisa, exatamente um modelo bem inspirado na Common Law Americana. Outra coisa foi a aplicação mais forte do princípio da subsidiariedade, que é aquela ideia de que o estado só faz o que a iniciativa privada não consegue fazer direito, né?

****Interlocutor 2:**** Isso. O que abriu portas para mais privatizações, para parcerias público-privadas, até a noção do que é serviço público ficou um pouco mais flexível, digamos.

****Interlocutor 1:**** E aí a gente chega num ponto que a professora Di Pietro bate bastante na tecla, a chamada fuga do direito administrativo. O que é isso? Afinal, é o governo tentando dar um drible nas próprias regras?

****Interlocutor 2:**** É mais ou menos por aí. É uma tendência de buscar regimes jurídicos mais próximos do direito privado, tipo usar contratos comuns, criar empresas estatais com regras mais flexíveis.

****Interlocutor 1:**** Para quê? Para ter mais agilidade, para escapar da licitação, do concurso público?

****Interlocutor 2:**** Exatamente. Buscar mais rapidez, menos formalidade. Só que, como a professora bem alerta, essa fuga nunca é total. Não tem como escapar completamente.

****Interlocutor 1:**** Ah, não. Por quê?

****Interlocutor 2:**** Porque quando você tá lidando com o interesse público, com dinheiro público, o direito público sempre vai incidir de alguma forma. Os princípios constitucionais, os controles do Tribunal de Contas, do Ministério Público, tudo isso continua valendo, mesmo nesses regimes mais

flexíveis. A fuga tem limites.

****Interlocutor 1:**** Entendi. Então, o retrato que fica é de um direito administrativo brasileiro muito dinâmico, né? Uma colcha de retalhos de influências adaptada aqui para a nossa realidade, cheio dessas tensões, agilidade versus controle, público versus privado. A história não acabou.

****Interlocutor 2:**** De jeito nenhum. Continua em plena evolução. Isso deixa uma pergunta no ar, né? Até que ponto essa busca por modelos do direito privado, essa fuga pode ir sem que a gente perca o equilíbrio? O equilíbrio entre a eficiência que a gente precisa na gestão e a garantia dos direitos das pessoas, do interesse público. Onde que tá essa linha?

****Interlocutor 1:**** Exatamente. É a grande questão pra gente continuar pensando, debatendo. Sem dúvida. Bom, esperamos que essa nossa conversa tenha ajudado a clarear um pouco esse cenário complexo e fascinante do direito administrativo brasileiro.

****Interlocutor 2:**** Esperamos que sim. E se você que nos ouve gostou dessa análise, compartilhe esse episódio nas suas redes sociais. Ajuda muito a levar essa discussão para mais gente.

****Interlocutor 1:**** Isso aí. E não se esqueça de assinar o canal do podcast Diálogos de Direito Administrativo para não perder os próximos debates. É isso. Muito obrigada pela companhia e até a próxima.

****Interlocutor 2:**** Até a próxima.

****Aviso Legal:**** Este conteúdo é gerado por inteligência artificial, com base em artigos doutrinários, sem participação direta dos autores originais. O material tem caráter educacional e introdutório. A curadoria humana é realizada pelo professor Paulo Modesto e sua equipe.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Inovações no Direito Administrativo Brasileiro. [Vídeo]. Tradução para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2025. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=sZ_NWLI7spQ e em: <https://juristube.com.br/episodio/10baaab8-b639-40f2-beca-2fdca488c410>. Acesso em: 19 ago. 2026.

APA 7ª edição

Pietro, M. S. Z. D. (2025, May 20). *Inovações no Direito Administrativo Brasileiro* [Vídeo]. JurisTube. https://www.youtube.com/watch?v=sZ_NWLI7spQ

Chicago Author-Date (17ª ed.)

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. 2025. "Inovações no Direito Administrativo Brasileiro." Vídeo. Diálogos de Direito Administrativo. https://www.youtube.com/watch?v=sZ_NWLI7spQ

BibTeX

```
@misc{juristube-inova-es-no-direito-administrativo-brasi-2025,
author = {Pietro, Maria Sylvia Zanella Di},
title = {Inovações no Direito Administrativo Brasileiro},
year = {2025},
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},
note = {Série: Diálogos de Direito Administrativo},
url = {https://www.youtube.com/watch?v=sZ_NWLI7spQ},
urldate = {2025-05-20}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>